



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 775/2025

REQUERENTE: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ASSUNTO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MEMORANDO N.: **313/2025**

PROTOCOLO N.: **4016/2025**

SECRETARIA DE ORIGEM: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, para controle prévio de legalidade de Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, tendo como objeto a contratação da empresa **MONDIAL VEÍCULOS LTDA - CNPJ 72.090.939/001-03**, concessionária autorizada Volkswagen de caminhões e ônibus, para prestação de serviços de manutenção preventiva do veículo **VW/NEOBUS**, placas **JDH6F92** de propriedade do Município, incluído fornecimento de peças, pelo valor total de **R\$ 4.972,96 (quatro mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada pela secretaria de origem, através de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, firmado por Marisel Silveira Charão, Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação. .

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível.

Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



No presente caso, trata-se de contratação de manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica e de condição exclusiva para a vigência da garantia, posto que o veículo foi adquirido, em 28 de novembro de 2024, conforme nota fiscal anexada ao expediente:

IMPORTANTE! Para fazer jus à garantia do veículo, de 24 meses sem limite de quilometragem após o termo inicial, é obrigatório o cumprimento das revisões periódicas, executadas pela Concessionária Volkswagen Caminhões e Ônibus, nos intervalos especificados. (<https://d1qeqf1yyyqyq8.cloudfront.net/3ffd53d3-87fd-43ee-ae14-b355bd7b8907.pdf>)

Assim, a contratação pretendida encontra guarida legal no art. 75, inciso IV, alínea "a" da Lei de

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

(...)

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato, devendo ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado;**
- VII - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Conforme consta dos autos da presente dispensa foram elaborados estudo técnico preliminar e termo de referência justificando-se a necessidade da contratação (art. 72, inciso I);

O preço estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência elaborado pela secretaria de origem, é compatível com os valores praticados pelo mercado (art. 72, inciso II);

Consta do presente expediente previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar o valor da contratação (art. 72, inciso IV).

Cabe ao setor de Licitações e Contratos, solicitar ao contratado, no momento que formalizar aos atos de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 72 da Lei de Licitações, a comprovação de que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

O fato da contratada ser concessionária autorizada Volkswagen determinou a razão da escolha do fornecedor, através de notas fiscais de serviços que acompanham o termo de referência restou demonstrado que o valor está compatível com a realidade do mercado (Art. 72, incisos VI e VII).

Assim, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 72, inciso III), esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso IV, da



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, desde que seja acostado ao expediente **autorização da autoridade competente, Prefeito Municipal (art. 72, inciso VIII)**, no mais foram cumpridos os requisitos do art. 72 da Lei 14.133/202 e o valor da contratação está aquém do limite legal.

Em cotejo ao Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Por força do Princípio da Segregação de Funções (art. 5º. da Lei Federal 14.133/2021) a presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5..

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

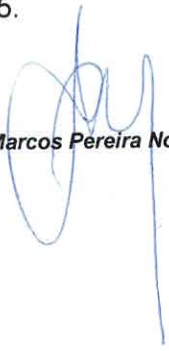
¹**Art. 17.** As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, RS, 05 de novembro de 2025.


Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

